



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 155/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, permanente e suplementos de informática em geral, objetivando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cumaru Do Norte

- Pará.

CONTRATADA: A empresa RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.676.114/0001-17.

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

O Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Cumaru do Norte, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, através do processo licitatório na modalidade Pregão Ata registro de preço n. 041/2022- para registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, permanente e suplementos de informática em geral, objetivando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cumaru Do Norte

- Pará.

Alidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:

(...).

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Ocorre que o caso em tela, e decorrente do processo licitatório decorrente do Processo Licitatório 023/2022 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2022, através de ata de registro de preço, cuja ainda disponha de saldo, bem como dotação orçamentaria, porém por questões de erros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO



técnicos, este contrato em epigrafe foi conferido com valores 100% (cem por cento) da ata de registro de preço, porém não foi utilizado nem 20% (vinte por cento) do valor contratado. Assim, visando o princípio do direito real, bem como em consulta ao tribunal de contas do Estado do Pará (Thiago Peixoto em 05/12/2022, as 09:00, numeral (91)98018-0226), demonstrando melhor interesse público, pesquisa de mercado, vantajosidade para o Município e com a devida justificativa de maneira excepcional poderá aditivar o contrato em apreço.

O final do prazo determinado na ata de registro de preço que originou este contrato, expira em 45034 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Vale ressaltar, o art. 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que prevê:

Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifamos)

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Considerando que o presente aditivo, e meramente de prazo, sendo que os valores ora contratados não serão alterados.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviço ou entrega do objeto, denotando que a administração pública economizará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO



b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados;

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços ou entrega do objeto através do Contrato nº 155/2022, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão até a 31 de dezembro de 2023 ou até se exaurir seu saldo. Tendo em vista a manifestação da Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Cumaru do Norte e que o presente momento a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços.

Cumaru do Norte, 20 de dezembro de 2022.

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o Termo Aditivo ao Contrato n. 155/2022 até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista ainda possuir saldo, bem como no contrato não foi utilizado o valor todo contratado, para a continuidade da contratação de empresa nos mesmos termos da ata de registro de preço, sem alteração de valores apenas de prorrogação de prazo, com a empresa RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, decorrente ao Pregão Eletrônico n. 015/2022.

Cumaru do Norte - Pará 20 de dezembro de 2022.

AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS
Secretária de Educação